

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
CONSELHO PENITENCIÁRIO

MANUAL
DO
CONSELHO
DA
COMUNIDADE

NOTA INTRODUTÓRIA

A publicação do presente manual originou-se do interesse da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ-RS), por meio do Projeto *Trabalho para a Vida*, e do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul em incentivar a constituição e efetivo funcionamento dos Conselhos de Comunidade, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal.

Nesse sentido, a CGJ-RS, a partir de abril de 2004, desenvolveu projeto de estímulo à criação e funcionamento de Conselhos da Comunidade em cada uma das 161 comarcas do Estado.

De seu lado, o Conselho Penitenciário fomentou os Conselhos da Comunidade através de encontros ministrados em todas as regiões penitenciárias do Estado e por meio do encontro anual de Articulação Comunitária.

A partir dessas idéias, entende-se a associação da iniciativa entre a CGJ-RS e o Conselho Penitenciário do Estado do RS para a edição do presente manual, que pretende ser um instrumento para a difusão e estímulo à formação dos Conselhos de Comunidade em solo gaúcho.

Desembargador Aristides Pedroso de Albuquerque Neto,
Corregedor-Geral da Justiça.

Miguel Frederico do Espírito Santo,
Presidente do Conselho Penitenciário do RS.

1 – APRESENTAÇÃO

A importância das comunidades no controle e na execução das políticas públicas é inquestionável na sociedade atual, tanto que tal participação comunitária foi referendada pela Constituição Federal, que definiu mecanismos de descentralização e municipalização.

Os Conselhos da Comunidade possuem uma função de articulação dos recursos, de fiscalização, de luta pela preservação de direitos, de ressocialização e de representação das comunidades na execução da política penal e penitenciária.

Neste contexto, o Conselho Penitenciário do Rio Grande do Sul iniciou, em 2001, um processo de articulação com os Conselhos da Comunidade, que posteriormente foi ampliado, compondo o Programa de Articulação Comunitária. Desta forma, em conjunto com os Conselhos da Comunidade de Camaquã e de Lajeado, o Conselho Penitenciário organizou, inicialmente, um manual, a fim de instrumentalizar os Conselhos da Comunidade para que o desenvolvimento de suas funções ocorra de forma crítica e participativa.

Posteriormente, em abril de 2004, a Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, dando continuidade ao “Projeto Trabalho para a Vida”, entendeu por bem se associar a esta pioneira iniciativa, publicando, conjuntamente com o Conselho Penitenciário Estadual, o presente guia.

O manual contém as formulações legais para a organização dos Conselhos, indicações de procedimentos junto às organizações da comunidade, modelos de regimento e de estatuto e roteiro para elaboração de relatórios de visitas de fiscalização.

Espera-se, com isto, contribuir para que as comunidades assumam o papel decisivo que lhes cabe no encaminhamento de soluções dos problemas da execução penal.

2 – O QUE É A LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP)?

A Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7.210, de 11-07-84) institui normas para tornar efetivas as disposições de sentença penal ou decisão criminal imposta a uma determinada pessoa, além de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, como salienta o art. 1º do referido diploma legal.

Nessa trilha, o art. 4º da LEP dispõe que o “Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”.

3 – OS ÓRGÃOS DA EXECUÇÃO PENAL

O art. 61 da LEP enuncia os órgãos da execução penal, os quais devem atuar de forma harmônica e integrada. São eles:

- I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP;
- II – o Juízo da Execução;
- III – o Ministério Público;
- IV – o Conselho Penitenciário Estadual;
- V – os Departamentos Penitenciários;
- VI – o Patronato;
- VII – o Conselho da Comunidade.

4 – OS CONSELHOS NA LEP

Os Conselhos Previstos na LEP são três, a saber: (a) o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, (b) o Conselho Penitenciário – CP e (c) o Conselho da Comunidade – CC.

4.1 – O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, conforme o disposto no art. 62 da LEP, é um órgão de execução penal subordinado ao Ministério da Justiça, cuja sede é em Brasília.

Os membros que compõem este órgão são designados através de ato do Ministro da Justiça, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade e dos Ministérios da área social, sendo um total de treze membros, com mandato de dois anos, renovado um terço a cada ano.

Incumbe a este Conselho, em âmbito federal ou estadual: propor diretrizes de política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária; promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do país; estimular e promover a pesquisa criminológica; elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor; estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados; estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal; inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais e, bem assim, informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbidas as medidas necessárias ao seu aprimoramento; representar ao Juiz da Execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal; representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

4.2 – O Conselho Penitenciário

O Conselho Penitenciário, em conformidade com o art. 69 da Lei nº 7.210/84, é o órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena.

Os membros integrantes são nomeados pelo Governador do Estado, dentre professores e profissionais da área do Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, para um mandato de duração de quatro anos.

As atribuições do Conselho Penitenciário estão previstas no art. 70 da LEP.

Com relação à função consultiva, convém a este órgão emitir parecer acerca de pedidos de indulto e comutação de pena, excetuando a hipótese de pedido de indulto com base no estado de saúde do apenado.

No que diz respeito à função de fiscalização, incumbe ao Conselho, além da análise crítica realizada durante o exame dos processos de execução, inspecionar os estabelecimentos e serviços penais, supervisionar os patronatos, bem como a assistência ao egresso, devendo apresentar no primeiro trimestre de cada ano relatório das atividades exercidas no ano anterior ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

4.3 – O Conselho da Comunidade

A composição e as incumbências do Conselho da Comunidade estão previstas nos arts. 80 e 81 da LEP.

Conforme disposição legal, o Conselho será composto, *no mínimo*, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.

Enquanto o Conselho não for constituído nos termos acima mencionados, incumbe ao Juiz de Direito, em caráter supletivo, a escolha dos representantes, ouvida a comunidade.

Aos membros do Conselho da Comunidade, segundo a LEP, cabe: visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; entrevistar presos; apresentar relatórios ao Conselho Penitenciário e relatórios mensais, especificando as contas, ao Juiz da Execução; e diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a Direção do estabelecimento.

Ressalta-se a importância dos relatórios para o conhecimento da situação carcerária no Estado e o trabalho em conjunto das esferas municipais, estaduais e federais.

Nesse sentido, o Conselho Penitenciário passará a fazer a cobrança semestral de tais relatórios.

5 – ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE

5.1 – Papel dos Conselhos

É importante que os Conselhos assumam um papel de representação da comunidade na implementação das políticas penais e penitenciárias no âmbito municipal. É necessário assumir uma função política, de articulação e participação das forças locais e, ainda, de defesa de direitos e de implementação de políticas locais de reinserção social do apenado e egresso e, não apenas, aquela de natureza assistencial.

5.2 – Criação de Conselhos independentes

Apesar de articulados com o Poder Judiciário para sua formação e com a administração carcerária para a execução de suas atividades, os Conselhos devem buscar preservar sua autonomia para que possam exercer de forma independente suas funções.

5.3 – Parcerias com universidades

As universidades podem ser parceiras importantes, podendo trabalhar em diversas áreas em conjunto com os Conselhos, com programas de ensino, de extensão universitária e de pesquisa. Da mesma forma, ao mesmo tempo em que podem aportar conhecimentos e assessoria técnica, os alunos passam a conhecer empiricamente a problemática estudada, possibilitando-se, com isso, que tenham uma formação mais crítica e contextualizada na realidade.

5.4 – Utilização de espaços na mídia

Os meios de comunicação locais devem ser utilizados para divulgação de atividades dos Conselhos e de outros aspectos relativos às atividades realizadas nas prisões. Muitas vezes, há possibilidade de potencializar espaços subutilizados que podem ser preenchidos com pautas positivas, de forma a estimular a participação da comunidade e diminuir a carga de preconceito com os presos e egressos.

5.5 – Utilização de recursos municipais

No esteio da Constituição Federal, que direciona a administração e o controle das políticas sociais para a esfera municipal, os Conselhos devem estar articulados com outras áreas de intervenção que, em âmbito local, são responsáveis pela gestão das políticas sociais. Áreas como saúde, trabalho, educação, assistência, destinadas à população, devem dirigir-se, igualmente, para a população encarcerada.

5.6 – Presença de presos ou familiares na composição dos Conselhos

A participação dos usuários destinatários de sua intervenção pode contribuir tanto para um maior envolvimento dos presos nas atividades desenvolvidas pelos Conselhos da Comunidade, quanto para que estas se desenvolvam a partir de suas reais necessidades.

5.7 – Vinculação dos Conselhos às redes municipais de Direitos Humanos (DH)

O processo de formação de redes municipais de Direitos Humanos, ora em desenvolvimento, deve ser reforçado pelos Conselhos da Comunidade, ao mesmo tempo em que deve ser buscada a contribuição destas para o seu trabalho. Mesmo que as redes tenham uma perspectiva mais ampla, muitas pautas podem ser comuns, e o trabalho conjunto será, certamente, importante.

5.8 – Articulação com o Conselho Penitenciário Estadual

Os Conselhos da Comunidade, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um sistema, e, por isso, as ações devem-se desenvolver de forma conjunta e coordenada, de forma a superar a desarticulação existente.

5.9 – Ampliação da abrangência dos Conselhos para as penas alternativas

O trabalho dos Conselhos não deve ficar restrito apenas ao âmbito da prisão. Atuar junto a outras formas de apenamento significa compromisso em reforçar a aplicação de penas alternativas à prisão, que, se sabe, são minimamente utilizadas no Brasil, a despeito das possibilidades legais existentes.

5.10 – Conselhos que abrangem diversos Municípios

No interior do Estado, é comum o presídio receber presos de diferentes comarcas da região. Neste caso, sugere-se que os Conselhos sejam formados também com membros destas comunidades, ampliando a participação e o envolvimento dos demais Municípios na resolução dos problemas.

6 – ROTEIRO DE INSTALAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REGISTRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE PREVISTO NO ART. 80 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Sobre a uniformização do nome – proposta: Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de _____.

6.1 – Procurar o(a) Juiz(a) da Execução, o Ministério Público e qualquer outro órgão da Execução da comarca, a fim de que esses colaborem no fomento da organização do Conselho da Comunidade, conforme previsto na LEP.

6.2 – Solicitar colaboração do Juiz(a) da Vara de Execução para que officie às várias entidades, sem fins lucrativos, assim como as previstas na LEP, das *comarcas* que são abrangidas pelo estabelecimento penal da região, para que estas indiquem um membro de seus quadros para compor o Conselho da Comunidade.

6.3 – Fazer uma apresentação a estas pessoas indicadas, reforçando a importância e os ganhos sociais que se terá quando do envolvimento com a questão, alertando so-

bre as incumbências do Conselho, previstas em lei. Em seguida, marcar uma reunião de nomeação, uma semana após. Desse modo, retornarão as pessoas que realmente se dispuserem a prestar este serviço voluntário.

6.4 – Nesta reunião, deve ser elaborada uma ata com a nomeação das pessoas indicadas, referindo a entidade que esta representa. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita nesta mesma reunião, com no mínimo seis pessoas atuantes que se dispuserem a representar o Conselho, conforme os estatutos, que será aprovado nesta mesma reunião.

6.5 – Com a cópia da ata e três vias do extrato do estatuto e dos estatutos preenchidos e assinados pelo presidente, secretário(a) e um advogado indicado pela OAB, dirigir-se ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca, a fim de registrar a personalidade jurídica do Conselho. *Importante:* antes disto, solicitar ao Juiz(a) da Execução que officie ao Tabelião para que este isente de custas o registro; solicitar também cópias autenticadas do registro.

6.6 – Com os estatutos registrados, dirigir-se à Delegacia da Receita Federal, a fim de providenciar o registro do CNPJ, lembrando todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes deste registro.

6.7 – Após receber estes documentos, providenciar junto ao Banrisul, S. A. a abertura de conta-corrente do Conselho, para acolher os depósitos das penas alternativas pecuniárias; não esquecer de, mensalmente, requerer o estorno das despesas bancárias, por ser órgão da Execução Criminal.

6.8 – Remeter cópia dos atos constitutivos e cópia do CNPJ ao Conselho Penitenciário e, bem assim, ofício comunicando sobre a constituição do Conselho à Corregedoria-Geral da Justiça.

7 – EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE _____

O Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de _____, com prazo de duração indeterminado e com sede nas dependências do Foro desta Comarca – Juízo de Execuções Criminais, localizado _____, tem por finalidade colaborar com a Vara de Execuções Penais da Comarca de _____ e Órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado.

Sem fins lucrativos, é administrado pela Diretoria eleita dentre os membros nomeados de acordo com os arts. 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11-07-84 (Lei de Execução Penal). Foi instalado a partir da ata nº XX/XX, em ____ de _____ de _____. Seus membros não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos e nem responderão solidariamente nem subsidiariamente pelos atos e obrigações assumidas pelo CCEP, nem ativa ou passivamente. Ao Presidente cabe representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais. O CCEP somente poderá reformar seu estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação do(a) Juiz(a) de Execução da Comarca de _____, juntamente com os membros da Diretoria.

No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido ao estabelecimento penal da Comarca de _____, ou a outro estabelecimento penal que lhe vier suceder.

Integram a Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário(a); 2º Secretário(a); 1º Tesoureiro(a); 2º Tesoureiro(a).

_____, ____ de _____ de _____.

Presidente

8 – ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE _____-RS

Capítulo I – Da Composição e Finalidades

Art. 1º – O Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP da Comarca de _____-RS, com prazo de duração indeterminado e com sede nas dependências do Foro desta Comarca – Juízo de Execuções Criminais, sito na _____, é uma entidade sem fins lucrativos, instalado a partir da ata nº XX/XX, em ____ de _____ de _____, atendendo ao disposto no art. 80, em diante, da Lei nº 7.210, de 11-07-84 (Lei de Execução Penal).

Art. 2º – Compete ao CCEP colaborar com a Vara de Execuções Criminais da Comarca de _____ e órgãos encarregados e responsáveis pelos Serviços Penitenciários do Estado, sem contudo interferir ou substituir as funções do Estado, propondo-se a:

- a) visitar, pelo menos mensalmente, o estabelecimento penal existente na Comarca;
- b) entrevistar presos;

- c) apresentar relatórios mensais ao Juízo de Execuções da Comarca e ao Conselho Penitenciário;
- d) diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para a melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a Direção do estabelecimento;
- e) dar assistência ao reeducando e à sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições;
- f) estimular a readaptação social dos sentenciados por meios e formas adequadas a cada caso;
- g) providenciar a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, ensino supletivo, qualificação profissional e outros;
- h) procurar encaminhar a emprego o preso em liberdade condicional e o egresso;
- i) cooperar para a manutenção do estabelecimento penal da Comarca com recursos da comunidade;
- j) buscar o apoio de órgãos federais, estaduais e municipais;
- k) buscar a integração do Poder Judiciário e do Ministério Público das comarcas que não possuem estabelecimentos penais.

Parágrafo único – O exercício da função dos conselheiros será voluntário e gratuito.

Art. 3º – O CCEP será constituído por pessoas nomeadas, a partir da indicação de entidades sem fins lucrativos, que se correlatam com o estabelecimento penal da Comarca de _____, respeitando o disposto na lei.

Art. 4º – O patrimônio e a renda do CCEP serão constituídos de bens e direitos, contribuições específicas e espontâneas, donativos ou legados que reverterão em benefício de suas finalidades. – Parágrafo único

Capítulo II – Da Administração

Art. 5º – São órgãos da Administração do CCEP:

- I – Os membros do Conselho e
- II – Diretoria.

Art. 6º – Os membros da Diretoria não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo único – Se o CCEP contratar como funcionário algum de seus integrantes, o contratado automaticamente deixará de integrá-lo durante a vigência do contrato de trabalho, efetivando-se a sua exclusão mediante petição ao Juiz(a).

Secção I – Da Diretoria

Art. 7º – A Diretoria é órgão executivo do CCEP e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretários(as) e Tesoureiros(as), com mandato de dois anos, eleitos por conselheiros nomeados pelo Juízo de Execuções Criminais da Comarca, em conformidade com a Lei nº 7.210/84.

Art. 8º – Compete prioritariamente à Diretoria:

- a) representar o CCEP, para os efeitos legais;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- c) realizar as finalidades previstas neste Estatuto;
- d) gerir os interesses econômicos e financeiros do CCEP;
- e) aprovar a inscrição de novos membros no CCEP, mediante petição ao Juízo de Execuções da Comarca;
- f) designar comissões de atividades para melhor funcionamento do CCEP;
- g) deliberar sobre a cessão de bens em geral aos Serviços Penitenciários do Município, destinados à execução de suas atribuições;
- h) prestar contas do andamento do CCEP sempre que for solicitado.

Art. 9º – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente do CCEP ou um terço de seus componentes e, ainda, pelo Juiz(a) da Execução.

Art. 10 – A Diretoria poderá assessorar-se sempre que necessário para a consecução dos objetos do CCEP.

Parágrafo único – Poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis pelos serviços penitenciários, policiais civis e militares, membros de Secretarias ou Órgãos do Estado, bem como demais entidades e órgãos do Município ou da região de abrangência do estabelecimento penal da Comarca.

Art. 11 – Ao Presidente compete:

- I – superintender as atividades do CCEP;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – representar ativa e passivamente o CCEP em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive de constituir procurador;
- IV – assinar, juntamente com o(a) tesoureiro(a), documentos que representam obrigações para o CCEP, inclusive cheques.

Art. 12 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e, também, secretariar quando da ausência dos(as) Secretários(as).

Art. 13 – Aos Secretários(as) competem atender o expediente, redigir e assinar, com o Presidente, atas e correspondências, bem como outras atividades correlatas.

Art. 14 – Aos Tesoureiros(as) competem a responsabilidade do patrimônio e controle financeiro do CCEP, a arrecadação de fundos, pagamento de despesas, elaboração de prestação de contas e, bem assim, da assinatura, juntamente com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Capítulo III – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 15 – Os integrantes do CCEP não responderão solidariamente nem subsidiariamente por atos e obrigações assumidas pela Diretoria em nome da entidade.

Art. 16 – O CCEP atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir, a qualquer título, na administração do estabelecimento penal.

Art. 17 – O CCEP somente poderá reformar o seu Estatuto, ou ser dissolvido, por deliberação de todos os membros da Diretoria constituída.

Art. 18 – No caso de dissolução, o patrimônio do CCEP será revertido para a Penitenciária da Comarca de _____ ou a outro estabelecimento penal que lhe vier a suceder.

Art. 19 – As doações, empréstimos ou cessões de terrenos ou prédios, construídos ou a construir, feitos por órgãos públicos ou privados, serão precedidos de encaminhamento, pelo CCEP, à aprovação dos órgãos estaduais competentes e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados por órgão competente do Estado.

Art. 20 – Quanto à doação de materiais permanentes, como móveis, máquinas e outros aparelhos, o CCEP fará consulta prévia ao órgão competente do Estado, visando à padronização dos mesmos.

Art. 21 – As rendas auferidas no art. 4º deste Estatuto serão depositadas em conta-corrente bancária especial, movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro(a) do CCEP, conjuntamente.

Art. 22 – Todos e quaisquer pagamentos serão feitos mediante recibo, nota fiscal ou duplicata, diretamente ao favorecido.

Art. 23 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria constituída do Conselho, por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 24 – A eleição da nova Diretoria do CCEP ocorrerá no mês anterior ao término do mandato da que sucederá.

Art. 25 – Fica eleita, neste ato, por aclamação, a primeira Diretoria, composta pelos seguintes conselheiros:

Data e assinaturas do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a).

Art. 26 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Cartório de Títulos da Comarca.

Data e assinaturas do Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

9 – ORIENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS INSTITUCIONAIS

9.1 – Objetivos das visitas

- Conhecimento das condições do sistema penitenciário do RS e dos demais órgãos da Execução Penal;
- Verificação da situação de cumprimento da LEP, na Comarca, verificando especialmente infrações dos direitos dos presos, que ali estão reclusos;
- Divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade (conforme estabelecido no plano de ação);
- Encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade.

9.2 – Aspectos a serem observados nas visitas

- Infra-estrutura geral do presídio;

- Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- Possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- Visitas, visitas íntimas;
- Relacionamento da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.).

9.3 – Outras orientações

• Não se faz necessário agendar, nos presídios, as visitas, a não ser que o Conselho da Comunidade tenha interesse em algum aspecto em particular, que seja necessário contatar com um funcionário especificamente.

• O(s) membro(s) responsável(is) pela visita deverá(rão) ficar também responsável(is) pelos encaminhamentos das situações detectadas, a não ser decisão tomada em contrário, quando da apresentação do relatório em reunião do Conselho. Poderão também ser repassados à Secretaria procedimentos que forem julgados necessários.

9.4 – Modelo de Relatório

9.4.1 – Identificação do Conselho: Cidade, Endereço, Diretoria

9.4.2 – Identificação do Presídio: (Presídio Estadual de _____)

- Endereço;
- Regime;
- Capacidade;
- Lotação atual _____ masculino e feminino.

9.4.3 – Relatório de visitas descrevendo:

- Infra-estrutura geral do presídio;
- Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- Possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- Visitas, visitas íntimas;
- Relacionamentos da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.).

Manual do Conselho da Comunidade

9.4.4 – Descrição das demais atividades efetuadas pelo Conselho (reuniões, articulações com a comunidade, convênios, etc.)

9.4.5 – Observações/Sugestões